



FAUF - FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI

ASSESSORIA JURÍDICA

PRAÇA FREI ORLANDO, 170 – CENTRO, SÃO JOÃO DEL REI – MG

E-mail: fauf@ufsj.edu.br

Telefone: (32) 3379-2575

Fax: (32) 3379-2575

AO SETOR DE COMPRAS DA FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO  
JOÃO DEL REI – FAUF

Dispensa n.: 01/2012

Projeto Fapemig: TEC APQ 04854\10

**PARECER**

Solicita o Coordenador do Projeto TEC APQ 04854\10 a aquisição de “01 Potenciostat M101 for Multi Autolab Cabinet, Including impedance module”, conforme proforma invoice de fls. 11.

Apresenta, às fls. 10, as razões da escolha do fornecedor com a devida justificativa técnica, mencionando, em especial que o equipamento atende às necessidades técnicas da UFSJ, pois é o único equipamento que pode trabalhar em paralelo ao potenciostato Autolab, já existente no laboratório de corrosão e materiais (LCM). Isso porque o software é específico do equipamento e para trabalhar em conjunto com o Potenciostato do laboratório é necessário a compatibilidade do software. Além do mais, este equipamento é composto de 4 módulos e no desenvolvimento da pesquisa do LCM será necessário montar um sistema de ensaio de impedância eletroquímica com Quatro potenciostatos”.

Instruem o processo de importação o Termo de Outorga, a justificativa técnica, a proforma invoice, a proposta traduzida, a documentação referente à regularidade fiscal da empresa e orçamentos.

Depreende-se da documentação anexa que a situação enquadra-se no inciso XXI, do art. 24 da Lei 8666\93 que dispõe: É dispensável a licitação: XXI – para aquisição de bens e insumos destinados exclusivamente à pesquisa científica e tecnológica com recursos concedidos pela Capes, pela Finep, pelo CNPQ ou por outras instituições de fomento a pesquisa credenciada pelo CNPQ para esse fim específico.

Sendo assim, para atendimento das exigências legalmente estabelecidas, faço as seguintes considerações:



1. Averiguar acerca da existência de recursos para a referida compra;
2. Tendo em vista que o enquadramento será realizado nos termos do inciso XXI, do art. 24 da Lei 8666\93, deverá haver comprovação nos autos de que a entidade de fomento em caso possui credenciamento perante o CNPQ;
3. Deverão ser juntados aos autos atualização dos documentos de fls. 16 e 17, bem como certidão previdenciária, comprovando situação regular perante o fisco federal;
4. Conforme item 2.2.4 do Manual da FAPEMIG o valor para cobertura de despesas adicionais não poderá superar 20% do total previsto para a importação.
5. Conforme determina o parágrafo único, IV do art. 26 da Lei 8666\93, deverá instruir o processo o documento de aprovação do projeto de pesquisa;


Tendo em vista que o procedimento baseia-se na Lei 8.010\90 que dispõe sobre importações de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, deverá o coordenador do projeto, observar rigorosamente tal mandamento, responsabilizando pela utilização do bem apenas para os fins destinados legalmente.

Como condição para eficácia do ato de inexigibilidade deverá a autoridade competente ratificá-lo e remeter o extrato para publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, em observância ao prescrito pelo art. 26 da Lei 8666/93.

Diante dos argumentos acima, após regularização das pendências, manifesta essa Assessoria Jurídica favoravelmente à contratação da empresa, via dispensa ;licitatória.

Este é o parecer, S. M. J.

São João Del Rei, 19 de janeiro de 2012.

  
**Luciana da Silva Pena**  
**Assessora Jurídica**  
**OAB/MG 111.350**